



ENTIDADE REGULADORA  
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

# Deliberação

**ERC/2025/70 (PROG-TV)**

Cumprimento do anúncio da programação, tempo reservado à publicidade e inserção de publicidade, e avaliação do volume sonoro no serviço de programas Porto Canal - do operador Avenida dos Aliados - Sociedade de Comunicação, S.A. - semana 21 (dias 20 a 26 de maio de 2024)

Lisboa  
26 de fevereiro de 2025

## Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

### Deliberação ERC/2025/70 (PROG-TV)

**Assunto:** Cumprimento do anúncio da programação, tempo reservado à publicidade e inserção de publicidade, e avaliação do volume sonoro no serviço de programas Porto Canal - do operador Avenida dos Aliados - Sociedade de Comunicação, S.A. - semana 21 (dias 20 a 26 de maio de 2024)

#### 1. Enquadramento

- 1.1. No âmbito do artigo 24.º, n.º 3, alínea i), dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, compete ao Conselho Regulador da ERC a verificação do cumprimento dos fins genéricos e específicos da atividade dos operadores de televisão, bem como das obrigações fixadas nas respetivas licenças e autorizações.
- 1.2. De acordo com o artigo 23.º da Lei n.º 27/2007, de 30 de julho, na redação atual, (Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido, doravante designada por LTSAP), os serviços de programas licenciados e autorizados estão sujeitos a um processo de avaliação progressiva ou intercalar, que visa avaliar o grau de cumprimento das obrigações e condições que os operadores estão adstritos a observar no desempenho da sua atividade, durante todo o prazo de validade do respetivo título habilitador.
- 1.3. O serviço de programas Porto Canal do operador Avenida dos Aliados- Sociedade de Comunicação, S.A. (doravante Avenida dos Aliados), classificado como generalista, de âmbito nacional e acesso condicionado com assinatura, obteve autorização para o exercício da atividade de televisão através da Deliberação 8-A/2006 do Conselho

Regulador da ERC, de 28 de setembro, tendo iniciado emissões a 29 de outubro de 2006.

- 1.4. O serviço de programas Porto Canal é um serviço de programas generalista de cobertura nacional e de acesso não condicionado com assinatura.
- 1.5. O universo de análise da presente verificação incidiu sobre a emissão de uma amostra de uma semana de maio de 2024 (semana 21), com recurso à ferramenta de análise de grelhas de programação Yumi, ambas da Mediamonitor e ao visionamento da emissão.

## 2. Anúncio da programação

- 2.1. A observação do cumprimento desta matéria incidiu sobre os programas com uma duração superior a cinco minutos, tendo sido consideradas apenas as alterações de horários da emissão relativamente à hora prevista superiores a três minutos.
- 2.2. Em resultado da análise efetuada, foram identificados 32 casos de alterações da programação anunciada, sendo que 16 ocorrências se referem a alterações do horário da programação (Figura 1), 8 situações a programas previstos e não emitidos (Figura 2) e, por fim, 8 programas emitidos e não previstos (Figura 3).

Fig. 1 - Desvios da programação Porto Canal

Programas com desvio de emissão relativamente à hora prevista					
Dia	Designação programa	Início previsto	Duração (hh:mm)	Desvio	
2024-05-20	ORDEM DO DIA	09:45	0:47	mais cedo	0:04
2024-05-21	TRADIÇÃO VIVA	04:45	0:10	mais cedo	0:14
2024-05-21	ORDEM DO DIA	09:45	0:44	mais cedo	0:04
2024-05-21	DESPORTO EM DIRETO -FCPORTO -OVARENSE - BASQUETEBOL	19:55	2:09	mais cedo	1:00
2024-05-21	NOITE INFORMATIVA	22:00	0:52	mais cedo	0:27

2024-05-22	UNIVERSO PORTO ENTREVISTA	23:00	0:57	mais tarde	0:16
2024-05-23	N'AGENDA ENTREVISTA	00:00	0:23	mais tarde	0:16
2024-05-23	NOITE DESPORTIVA	00:30	1:44	mais tarde	0:15
2024-05-23	MANHÃ INFORMATIVA	08:00	1:03	mais tarde	0:29
2024-05-23	VER O NORTE	12:30	0:18	mais tarde	0:29
2024-05-24	MANHÃ INFORMATIVA	08:00	1:06	mais tarde	0:29
2024-05-25	POLE POSITION	20:00	0:24	mais tarde	0:09
2024-05-25	MAGAZINE FCPORTO	20:30	0:43	mais tarde	0:05
2024-05-26	JOGO AO MINUTO -FINAL DA TAÇA DE PORTUGAL -FCPORTO -SPORTING	17:15	2:22	mais tarde	0:34
2024-05-26	PÓS MATCH -FINAL DA TAÇA DE PORTUGAL - FCPORTO -SPORTING	19:15	1:37	mais tarde	1:03
2024-05-26	NOITE INFORMATIVA	21:30	0:25	mais tarde	0:31

Fonte: MediaMonitor

Fig. 2 - Alterações da programação Porto Canal – Programas previstos e não emitidos

Programas previstos e não emitidos		
Dia	Designação programa previsto	Início previsto
2024-05-20	MUNDO PLANO	12:30
2024-05-21	N'AGENDA	12:30
2024-05-21	COLISEU	12:45
2024-05-22	MAIS INFO	22:45
2024-05-23	NÓS EUROPA	13:00
2024-05-23	NOITE UNFORMATIVA	22:00
2024-05-25	FCPORTO PARTNERS CLUB	19:45
2024-05-26	PRÉ MATCH -FINAL DA TAÇA DE PORTUGAL - FCPORTO -SPORTING	17:00

Fonte: Mediamonitor

Fig. 3 - Alterações da programação Porto Canal – Programas emitidos e não previstos

Programas emitidos e não previstos		
Dia	Designação programa	Início emissão
2024-05-20	CARA OU COROA (R)	12:30
2024-05-21	MUNDO PLANO (R)	12:30
2024-05-21	JUSTIÇA AS CLARAS	21:06
2024-05-22	VETERINARIOS TODO-O-TERRENO	00:00
2024-05-23	PLANETA VERDE	07:59
2024-05-23	JORNAL DE QUINTA	22:13
2024-05-24	GLITTER LATE NIGHT	07:59
2024-05-25	ENTRE NOS	09:29

Fonte: MediaMonitor

- 2.3. Notificado o operador para se pronunciar sobre as alterações da programação acima descritas durante a semana em análise, a 25 de novembro de 2024, através do ofício com a referência SAI-ERC/2024/9891 (por e-mail), não foi obtida resposta quanto a esta matéria.
- 2.4. Pelo disposto, não foi possível identificar as exceções do n.º 3 do artigo 29.º, passíveis de afastar a regra do cumprimento do anúncio da programação pelo operador Avenida dos Aliados.
- 2.4. 4.4. Nos termos do artigo 75.º, n.º 1, alínea a), da LTSAP, a inobservância do disposto no artigo 29.º da Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido constitui uma contraordenação leve, punível com coima de 7500 a (euro) 37 500.

### **3. Tempo reservado à publicidade**

- 3.1. As obrigações dos operadores de televisão, relativamente ao tempo de emissão destinado à difusão de mensagens publicitárias, encontram-se previstas no artigo 40.º da LTSAP. Nos termos do n.º 1, do referido artigo, «[o] tempo de emissão destinado à publicidade televisiva e à televenda, em cada período compreendido entre duas unidades de hora, não pode exceder 10% ou 20% consoante se trate de serviços de programas televisivos de acesso condicionado ou de serviços de programas televisivos de acesso não condicionado livre ou não condicionado por assinatura».
- 3.2. O Porto Canal é serviço de programas generalista de cobertura nacional e acesso não condicionado com assinatura estando, assim, obrigado ao cumprimento do limite de 20%, ou seja 12 minutos, para a emissão de mensagens publicitárias em cada período compreendido entre duas unidades de hora.

3.3. Em resultado do escrutínio da semana da amostra, constatou-se que a publicidade comercial difundida, excluídos os tempos dedicados às mensagens referidas no n.º 2 do artigo 40.º da LTSAP, cumpre o normativo legal.

#### 4. Inserção da publicidade

4.1. No âmbito da difusão de mensagens publicitárias, procedeu-se ainda à verificação do cumprimento das regras de inserção de publicidade na televisão e das práticas televisivas em matéria de patrocínio e colocação de produto, face aos limites legais estabelecidos na LTSAP, designadamente nos artigos 40.º-A (Identificação e separação), 40.º- B (Inserção), 40.º-C (Telepromoção), 41.º (Patrocínio) e 41.º- A (Colocação de produto e ajuda à produção).

4.2. Na sequência da análise efetuada na semana 21 de maio de 2024, foram identificadas 25 situações irregulares no que concerne as figuras de 41.º Patrocínio (artigo 41.º) e Colocação de Produto e 41.º-A (Colocação de produto). As ocorrências detetadas são relativas a questões sinalética e, ou, identificação de patrocinadores, conforme se detalha na figura 4:

Fig. 4- Porto Canal – Inserção de publicidade – Semana 21

Porto Canal – 20 a 26 de Maio de 2024 (horas de acordo com erc.mog-technologies)						
Programas	Tipologia	Hora Início	Hora fim	Pat.	Col.prod	Observações
<b>20 de Maio</b>						
FILHOS CADILHOS &	MAGAZINES	10:59:20	11:53:51	Não conforme		Tem sinalética mas não tem cartões de identificação dos patrocinadores
VETERINARIOS TODO-O-TERRENO	MAGAZINES	12:59:25	13:23:03	Não conforme		Tem sinalética, mas não tem cartões de identificação dos patrocinadores no início do programa
FINANÇAS CONTAR A	INF.ESPECIALIZADA	13:28:53	13:40:59		Não conforme	Não tem sinalética
<b>21 de Maio</b>						

FINANÇAS A CONTAR ( R )	INF.ESPECIALIZADA	04:44:15	04:56:22		Não conforme	Não tem sinalética
GLITTER SHOW	TALK-SHOWS	11:29:09	11:54:19		Não conforme	Não tem sinalética
VETERINARIOS TODO-O- TERRENO ( R )	MAGAZINES	23:59:19	00:22:57	Não conforme		Tem sinalética, mas não tem cartões de identificação dos patrocinadores no início do programa
<b>22 de Maio</b>						
POLE POSITION	MAGAZINES DESPORTO	10:58:55	11:23:55	Não conforme		Tem sinalética, mas não tem cartões de identificação dos patrocinadores
<b>23 de Maio</b>						
IMPERDÍEIS	MAGAZINES	03:59:00	04:24:42	Não conforme		Tem sinalética, mas não tem cartões de identificação dos patrocinadores
GLITTER SHOW ( R )	TALK-SHOWS	04:28:46	04:53:55		Não conforme	Não tem sinalética
VETERINARIOS TODO-O- TERRENO ( R )	MAGAZINES	11:28:50	11:52:27	Não conforme		Tem sinalética, mas não tem cartões de identificação dos patrocinadores no início do programa
GLITTER SHOW	TALK-SHOWS	13:28:43	13:53:53		Não conforme	Não tem sinalética
FINANÇAS A CONTAR	INF.ESPECIALIZADA	19:36:43	19:48:59		Não conforme	Não tem sinalética
<b>24 de Maio</b>						
FINANÇAS A CONTAR ( R )	INF.ESPECIALIZADA	04:28:46	04:41:48		Não conforme	Não tem sinalética
FINANÇAS A CONTAR ( R )	INF.ESPECIALIZADA	11:43:42	11:56:43		Não conforme	Não tem sinalética
METROBUS: O FUTURO DO PORTO COM CURRICULO EUROPEU	MAGAZINES	21:13:50	21:23:29	Não conforme		Tem sinalética, mas não tem cartões de identificação dos patrocinadores
<b>25 de Maio</b>						
METROBUS: O FUTURO DO PORTO COM CURRICULO EUROPEU ( R )	MAGAZINES	03:58:50	04:08:29	Não conforme		Tem sinalética mas não tem cartões de identificação dos patrocinadores

VETERINARIOS TODO-O-TERRENO	MAGAZINE	14:28:40	14:53:08	Não conforme		Tem sinalética, mas não tem cartões de identificação dos patrocinadores no início do programa
FINANÇAS A CONTAR ( R )	INF.ESPECIALIZADA	15:13:43	15:26:44		Não conforme	Não tem sinalética
POLE POSITION	MAGAZINE DESPORTO	20:08:41	20:33:40	Não conforme		Tem sinalética mas não tem cartões de identificação dos patrocinadores
METROBUS: O FUTURO DO PORTO COM CURRÍCULO EUROPEU ( R )	MAGAZINE	21:17:15	21:26:53	Não conforme		Tem sinalética mas não tem cartões de identificação dos patrocinadores
<b>26 de Maio</b>						
POLE POSITION	MAGAZINE DESPORTO	04:29:04	04:54:04	Não conforme		Tem sinalética mas não tem cartões de identificação dos patrocinadores
VETERINARIOS TODO-O-TERRENO ( R )	MAGAZINE	04:58:52	05:24:21	Não conforme		Tem sinalética, mas não tem cartões de identificação dos patrocinadores no início do programa
FILHOS & CADILHOS	MAGAZINE	09:29:21	10:25:07	Não conforme		Tem sinalética mas não tem cartões de identificação dos patrocinadores
VETERINARIOS TODO-O-TERRENO ( R )	MAGAZINE	10:28:54	10:53:22	Não conforme		Tem sinalética, mas não tem cartões de identificação dos patrocinadores no início do programa
GLITTER SHOW	TALK-SHOW	13:28:11	13:53:49		Não conforme	Não tem sinalética

4.3. As situações evidenciadas constituem alegado desrespeito pelo n.º 1 do artigo 41.º da LTSAP: nas datas e horários evidenciados na Fig. 4., nos programas: Filhos e Cadilhos; Veterinários Todo-o-Terreno; Pole Position; Imperdíveis e MetroBus: o futuro do Porto com currículo europeu e pelo n.º 6 do 41.º -A da LTSAP, nos programas:

Finanças a Contare Glitter Show.

4.4. Nos termos do artigo 76.º, n.º1, alínea a) da LTSAP, a inobservância do disposto nos artigos 41.º e 41.º-A da Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido constitui uma contraordenação grave, punível com coima de 20 000 (euro) a 75 000 (euro).



## 5. Deliberação

Pelo que antecede, o Conselho Regulador da ERC, ao abrigo das competências previstas no artigo 6.º, alínea c), artigo 8.º, alínea j) e artigo 24.º, n.º 3, alíneas c), f) e ac), dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, e no artigo 93.º, n.ºs 1 e 2, da Lei n.º 27/2007, de 30 de julho, na sua redação atual (Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido), delibera a abertura de processo de contraordenação contra o operador Avenida dos Aliados - Sociedade de Comunicação, S.A., ao abrigo do disposto no artigo 75.º, n.º 1, alínea a), da LTSAP, com fundamento no desrespeito dos artigos 29.º (anúncio da programação), e do disposto no artigo 76.º, n.º 1, alínea a), da LTSAP, por inobservância do disposto no n.º 1 do artigo 41.º (Patrocínio) e n.º 6 do artigo 41.º-A (Colocação de produto), ambos da Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido, no serviço de programas Porto Canal, na semana 21 de 2024.

Lisboa, 26 de fevereiro de 2025

O Conselho Regulador,

Helena Sousa

Pedro Correia Gonçalves

Carla Martins

Rita Rola